

Assinado. 032

NBEA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

ANO
02302
PROCESSO N.º

DOCUMENTO			PROTOCOLO	
ESPECIE	DATA	NÚMERO	DATA	NÚMERO
OFÍCIO	10/2/72	06/72	17/2/1972	02302

PROCEDÊNCIA
:- SUB-REITOR DE PESQUISA E PLANEJAMENTO.

INTERESSADO
:- NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS.

ASSUNTO
:- ANTEPROJETO DE REGIMENTO .

ANEXOS
:- ANTEPROJETO

MOVIMENTAÇÃO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
GABINETE	17/2/72		
<i>Secretaria</i>	<i>18.2.72</i>		
<i>Cons. Joaquim Barros</i>			
<i>Juarez de Souza</i>	<i>24/2/72</i>		
<i>Secretaria</i>	<i>1/3/72</i>		

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA



17 FEV 09 28 ≈ 02302

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

ENTRADA

Ofício Nº. 06/72 - SRPP

Belém, 10 de fevereiro de 1972

Do: Sub-Reitor de Pesquisa e Planejamento

Ao: Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará

Assunto:

Magnífico Reitor :

No cumprimento das atribuições que me foram confiadas pela Portaria nº 915, de 18.11.70, de Vossa Magnificência, tenho a satisfação de encaminhar o anexo Anteprojeto de Regimento do Núcleo de Altos Estudos Amazôn^ícos.

2. Como Vossa Magnificência poderá constatar, o Anteprojeto é decalcado nas disposições relacionadas com o Núcleo, existentes no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, sistematizando-as e dando consistência interna ao conjunto. Compreende, não obstante, inovações que parece útil destacar aqui :

a) o art. 3º define as linhas mestras da programação do Núcleo, em três grandes campos de treinamento, pesquisa e informação, em especial nos assuntos socio-economicos da região;

b) o art. 7º articula o papel do Coordenador com o do Conselho Deliberativo, previsto no Estatuto e no Regimento Geral;

c) o art. 9º cria um Conselho Consultivo, com uma dupla finalidade : (1) através da participação dos Sub-Reitores, promover maior entrosamento da atuação do Núcleo com as atividades-fim da própria Universidade; (2)

KM

Ao
PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará
N e s t a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

17 FEV 09 28 02302

REITORIA ENTRADA

.2.

através de representantes dos principais órgãos de desenvolvimento regional, promover idêntica articulação da Universidade com os programas afins desses órgãos; é o que, em resumo, reproduzindo disposição estatutária, se contem na competência proposta para o novo órgão, no art. 10;

d) estabelece-se, ademais, o indispensável assessoramento especializado aos dois Conselhos (art. 11, § 2º), sempre que as peculiaridades dos assuntos sob sua apreciação assim o requererem;

e) a proposição do art. 12 é essencial : pretende-se que o Núcleo funcione precipuamente à base de programas e projetos específicos mobilizando as equipes e grupos de trabalho que se tornarem necessários em cada caso, mantendo o Núcleo em caráter permanente um corpo técnico e administrativo reduzido (art. 16).

3. O Anteprojeto, tal como está concebido, apresenta-se sob forma simples e bastante flexível, de modo a suportar as adaptações e aperfeiçoamento que a própria experiência sugerir aos mecanismos e procedimentos do Núcleo. Creio que respeita, porém, escrupulosamente todas as disposições estatutárias e regimentais sobre a matéria e compatibiliza-se perfeitamente com a estrutura e o funcionamento da Universidade, em sua nova concepção.

Aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Magnificência os meus protestos da mais elevada consideração e respeito.

ARMANDO DIAS MENDES
Sub-Reitor de Pesquisa e Planejamento

ANTEPROJETO DE REGIMENTO
DO NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS

Introdução

Art. 1º - O presente Regimento complementa o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, com relação ao Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (Reg.Ger., art. 194).

SEÇÃO I - OBJETIVOS

Art. 2º - O Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) é órgão de integração da Universidade Federal do Pará (UFPa) e destina-se à coordenação e síntese dos estudos referentes aos vários conhecimentos em função da realidade regional (Est., art. 72).

Art. 3º - São objetivos fundamentais do NAEA, além de outros cabíveis na definição do artigo anterior:

- a) - o treinamento de pessoal, em nível de pós-graduação, visando, em particular, a identificação, descrição, análise, interpretação e solução dos problemas regionais amazônicos;
- b) - a pesquisa, notadamente em assuntos de natureza socio-econômica relacionados com a região;
- c) - a informação, através da coleta, elaboração, processamento e divulgação dos conhecimentos científicos e técnicos disponíveis sobre a região.

SEÇÃO II - ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O NAEA será diretamente subordinado ao Reitor da UFPa (Est., art. 72, § 1º).

Art. 5º - O NAEA será dirigido por um Coordenador, de livre escolha do Reitor, demissível ad nutum (Reg. Ger., arts. 156 e 199, § 1º).

§ 1º - O Coordenador do NAEA será professor em exercício da UFPa (Reg.Ger., art. 199, § 3º).

§ 2º - O Coordenador do NAEA será substituído em suas faltas ou impedimentos por um Vice-Coordenador escolhido, designado e exonerado pela mesma forma, que também se encarre

MM

.2.

garã de tarefas diretivas que lhe forem de legadas pelo Coordenador, com aprovação do Conselho Deliberativo (Reg. Ger., arts. 156 e 200, parágrafo único).

Art. 6º - Compete ao Coordenador do NAEA:

- a) - presidir, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos Conselhos Deliberativo e Consultivo do NAEA (Reg. Ger., art. 200);
- b) - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Núcleo, ad referendum do Conselho Deliberativo, ao qual as submeterá no prazo de três (3) dias (Reg. Ger., art. 200, "a");
- c) - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, do Regimento do próprio NAEA e subsidiariamente dos Centros da Universidade participantes dos seus programas de trabalho (Reg. Ger., art. 200, "b");
- d) - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo do NAEA e dos órgãos de administração superior, que lhe digam respeito (Reg. Ger., art. 200, "c");
- e) - fazer cumprir as suas próprias determinações, adotadas em consonância com o disposto neste Regimento (Reg. Ger., art. 200, "d");
- f) - exercer a administração de todos os serviços de apoio e de pessoal do NAEA, que não seja de expressa competência de outras autoridades universitárias (Reg. Ger., art. 319, parágrafo único).

Art. 7º - O NAEA terá um Conselho Deliberativo presidido pelo Coordenador e constituído de (Reg. Ger., artigo 155):

- I - um representante de cada um dos Centros que compõem a UFPa;
- II - dois (2) representantes dos discentes da UFPa.

§ 1º - Os representantes dos Centros e seus suplentes serão eleitos pelos Conselhos de Centros respectivos e exercerão essas funções por dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez (Reg. Ger., art. 155, §§ 1º e 3º).

§ 2º - Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos pelos representantes estu

.3.

dantis nos Colegiados Superiores da Universidade, e exercerão essas funções por um (1) ano, podendo ser reconduzidos uma (1) vez (Reg. Ger., art. 155, §§ 2º e 4º).

Art. 8º - Compete ao Conselho Deliberativo do NAEA (Reg. Geral, arts. 154 e 157):

- a) articular programas de treinamento de pessoal, em nível de pós-graduação, e de pesquisa e extensão;
- b) propor e promover intercâmbio com outras instituições;
- c) propor medidas de aperfeiçoamento e expansão relacionadas com os seus objetivos;
- d) apreciar recomendações e propostas em programas de sua iniciativa ou de que participe;
- e) baixar normas de organização e desenvolvimento de seus programas;
- f) divulgar anualmente Relatório crítico de suas atividades;
- g) propor ao Reitor a substituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador ;
- h) representar às autoridades ou órgãos competentes em assuntos disciplinares;
- i) baixar as normas operacionais que se tornarem necessárias para execução de seus programas e projetos.

Art. 9º - O NAEA disporá de um Conselho Consultivo, constituído de :

- I - os Sub-Reitores da UFPa;
- II - representante da SUDAM;
- III - representante do BASA;
- IV - representante do INPA

Art. 10 - Compete ao Conselho Consultivo :

- a) opinar sobre os programas de atividades do NAEA;
- b) propor, dizer, facilitar e adotar todas as medidas cabíveis, visando a **assegurar** a articulação, a não duplicação de esforços e a participação em programas comuns com outras instituições (Est., art. 72, §§ 4º e 5º).

Art. 11 - O Conselho Deliberativo reunirá pelo menos uma (1) vez por mês, e o Conselho Consultivo pelo menos

10/11

.4.

uma (1) vez cada semestre, em épocas ou datas que vierem a ser por êles próprios estabelecidas.

§ 1º - O processo normal de funcionamento dos dois Conselhos será, no que couber, o disposto no Regimento Integrado dos órgãos delibera tivos superiores da Universidade.

§ 2º - Os Conselhos convocarão, sempre que necessário, docentes, técnicos e especialistas, ligados à Universidade ou a outras instituições de ensino, desenvolvimento e pesquisa, tanto de nível federal como estadual ou municipal, de órgãos da administração direta ou indireta e do setor privado, para funcionarem como assessores ou consultores na apreciação dos programas e projetos que lhe forem submetidos.

SEÇÃO III - FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O NAEA desenvolverá suas atividades, basicamente, em função de programas e projetos específicos, mobilizando os recursos humanos e materiais disponíveis nos diferentes Centros da Universidade, bem como os que puderem ser obtidos de fontes externas a esta (Est., art. 72, § 3º).

Art. 13 - O NAEA promoverá, isoladamente ou em conjunto com outras instituições, a realização de simpósios, seminários, conferências e quaisquer outras iniciativas que se relacionem com os seus objetivos (Est., art. 72, § 4º).

Art. 14 - A programação e coordenação das pesquisas referentes a todos os setores da realidade humana, social e econômica da região amazônica, em especial do Estado do Pará, de iniciativa da Universidade ou de que esta deva participar em função de liderança, caberá ao NAEA (Reg. Ger., art. 116, § 3º), articulada com a programação própria da Sub-Reitoria de Assuntos de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 15 - O disposto no artigo anterior aplica-se aos programas de extensão, nas mesmas condições (Reg. Ger. 121, § 4º) articulada com a programação própria da Sub-Reitoria de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil.

SEÇÃO IV - RECURSOS

Art. 16 - Sem prejuízo do disposto no art. 12, o NAEA dispo

1001

.5.

rã de um pequeno corpo permanente de técnicos e pessoal de apoio administrativo, proposto justificadamente ao Reitor pelo Coordenador, após ouvido o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Na seleção do pessoal a que se refere este artigo terão preferência servidores de qualquer natureza, da UFPa.

- Art. 17 - Para execução dos programas e projetos específicos a Coordenação do NAEA organizará grupos ou equipes especiais utilizando os recursos humanos dos diferentes Departamentos da UFPa e de instituições associadas (Est., art. 72, § 3º).
- Art. 18 - O NAEA disporá, anualmente, de recursos financeiros que lhe forem destinados no orçamento da UFPa, além dos meios monetários e materiais que lhe forem postos à disposição, por outras instituições técnicas, científicas, educativas e culturais do País e do Exterior, em caráter global ou para fins específicos.
- Art. 19 - A UFPa proporcionará ao NAEA instalações físicas condignas e suficientes para o desempenho de suas atividades.

DISPOSIÇÃO FINAL

- Art. 20 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

dm



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

Processo n.º 02302 19..... Fls. ...008

Recebido

em: 17.02.72

Maíe Cardoso

A Câmara de Representação e
Normas do Conselho Universitário
Setrio

em 17.02.72
L. G. G. G.

O Ilustríssimo Reitor da Universidade Federal do Pará encaminha a esta Câmara de Representação e Normas do E. Conselho Universitário, o Auto-proposto de Regimento do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, de cujo encargo já se investido pela Portaria n.º 915, de 18.11.70 o Exmo. Sub-Reitor de Pesquisa e Planejamento.

Instrumento necessário para que o Núcleo a que se destina possa desenvolver suas altas finalidades, de conformidade com o espírito que norteou sua criação e que se evidencia nos dispositivos estatutários e do regimento qual, óbvio será destacar a importância do documento e a necessidade imperiosa de sua aprovação.

Instituído pelo Plano de Reestruturação, art. 17º, com sua orga

igualdade, atividades e funcionamento previsto no Estatuto, art. 70 e 85, e previsto no Reg. Geral, especialmente no que concerne a suas atividades, atribuições, constituição, direção e etc., carece da aprovação do Regimento, cujo Anteprojeto se coaduna com o espírito que o criou e as normas existentes que regulam a sua implantação.

No que respeita ao aspecto legal, normativo, cujo exame compete a esta Câmara, o Anteprojeto merece aprovação, pois se concilia com as disposições estatutárias e regulamentares.

Como não poderia deixar de ser o Regimento complementa as disposições do Reg. Geral, e disciplina o funcionamento do Núcleo tendo disposições acerca de seus objetivos, organização, coordenação, Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo, Recurso e Disposição final.

As lutas mestras de propagação do Núcleo estão definidas no campo de treinamento, pesquisa e informação, especialmente no que se relaciona a assuntos sócio-econômicos da região.

Há no art. 7.º a articulação do papel do Coordenador com o do Conselho Deliberativo, conforme é previsto no Estatuto e Regimento Geral.

É criado o Conselho Consultivo, órgão não previsto no Estatuto (art. 7.º), nem no Reg. Geral (art. 155 a 157), todavia perfeitamente justificado e necessário, eis que o objetivo de sua criação visa através da participação dos Sub-Reitores, promover maior entrosamento de atuação do Núcleo com as atividades-fim da Universidade, assim como procura promover a articulação da Universidade com os órgãos de desenvolvimento regional, tendo em vista as proposições afins.

O auto-projeto prevê o indispensável assessoramento aos dois Conselhos, vincula o funcionamento do Núcleo, precipuamente, em função de programas e projetos específicos, abrangendo os equipes e grupos de trabalho que se tornem necessários para cada caso.

Prevê, também, a existência em caráter permanente de um corpo técnico e administrativo, de caráter reduzido, para atender as necessidades do Núcleo.

Em linhas gerais o Auto-Projeto merece ser aprovado.

Porém, tendo em vista a criação do Conselho Consultivo e suas finalidades, entendemos que se torna mister

alargar a sua constituição. Mas nos parece
que se deve limitar seus membros aos
Sub-Reitores, a um representante da
SUSAM, um do ASA, e um do INPA. De-
pendendo dos assuntos em pauta, das
especialidades em vista, poderá se
tornar necessário a participação de
outros elementos, técnicos do acto
merecimento, que por seus conheci-
mentos especializados comportam
com aquêles outros representantes
o quadro necessário e completo
para melhor atendimento de suas
finalidades.

Por tais razões proponho que o
artigo 9º do ante-projecto seja acres-
centado mais um item, que passará
a ser o V, com a seguinte redacção:
"V - dois técnicos de acto merecimento,
de livre escolha e nomeação do legiti-
mo Rector".

Com esta emenda somos de Pare-
cer que seja aprovado o Ante-
Projecto objecto do presente Processo
Referen, 26 de fevereiro 1972.

J. J. F. Torres - Presidente da Câmara
e Relator.

M. J. J. Torres
V. J. J.

M. J. J. Torres
V. J. J.